



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

Razão Social: _____
C.N.P.J. Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do: acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal de Muzambinho, por meio do e-mail: comprasmuzambinho@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante sobre as eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 - RAMAIS 231 e 236



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela pregoeira designada pela Portaria nº.105 de 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, nos Decretos Municipais nºs. 2383/2020 e 2.530/2022, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022, TIPO MENOR PREÇO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 22/07/ 2022

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 h às 09:30 h- Credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02.

Fase 02 – Após fase de credenciamento, abertura das propostas para análise e, em seguida, fase de lances.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1- DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana deste Município, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Caberá à contratada o transporte dos resíduos até a estação de transbordo.

1. ÁREA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. As interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3.** Que estejam em processo falimentar, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.5.** A visita técnica deverá ser realizada até a véspera da abertura dos envelopes, não sendo obrigatória desde que a licitante apresente declaração de renúncia, conforme- anexo V;
- 2.2.5.1.** A visita deverá ser realizada por qualquer representante indicado pela empresa, desde que comprove os necessários poderes para representa-la;
- 2.2.5.2.** A visita deverá ser agendada junto ao Setor de Meio Ambiente pelo e-mail: meio.ambiente@muzambinho.mg.gov.br , pelo telefone (35) 3571-3564 e ocorrerá nos horários: das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.
- 2.2.6.** Consultas ao edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, no Setor de Licitações, na internet pelo site www.muzambinho.mg.gov.br, ou pelo e-mail comprasmuzambinho@hotmail.com , sendo na forma presencial ou via e-mail de segunda a sexta, das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m e pelo site todos os dias 24hs.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
--

3.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

3.3 DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO V.

3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

4.1 Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes distintos contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, indevassáveis e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2022

ENVELOPE Nº 02

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº383/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

- 4.2** A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG não se responsabilizará por envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Protocolo, e que por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.
- 4.3** Se não houver expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento dos envelopes, bem como a data para a abertura dos mesmos, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- 4.4** A abertura dos envelopes será feita na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal.
- 4.5** As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original e cópia para autenticação ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.7 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

4.7.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.7.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

4.7.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo Anexo III a este edital.

4.7.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

4.7.2.2 Declaração, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 e Art. 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais, conforme modelo do Anexo IV.

4.7.2.2.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

4.7.2.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

- 4.8** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 2.383/2020 e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

5.3 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº. 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica do Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

5.5 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. da Lei 10.520 de 2002.

5.5.1 Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

5.5.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º. da Lei 10.520/2002.

5.5.1.2 Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 10.5.1 ou 10.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.1.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5.2 **Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.**

5.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

5.8 O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

5.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

5.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

5.15 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

5.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17 *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.*

5.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

5.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

5.20 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

5.21 Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.22 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.23 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

5.24 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

5.25 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

5.25.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

5.25.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.25, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.25.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 10.25, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 A licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 2 “ **habilitação**” os documentos relacionados a seguir, e, no sentido de abreviar o tempo gasto na conferência de documentos de habilitação durante a sessão, RECOMENDAMOS e SOLICITAMOS que os documentos sejam devidamente ORGANIZADOS, RUBRICADOS, NUMERADOS EM ORDEM CRESCENTE obedecido a seguinte ordem:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ÚLTIMA ALTERAÇÃO ou da CONSOLIDAÇÃO respectiva.

- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4) Não será necessário a apresentação da documentação solicitada neste item (HABILITAÇÃO JURÍDICA), caso esta já tenha sido apresentada por completo na fase de credenciamento.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 2) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;¹
- 3) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/fornecimento – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF no caso de empresa;
- 4) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social (INSS); Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal; (A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 5) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- 6) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

¹ Nota explicativa: Referente ao item 7.3.2, que trata da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, cabe elucidar que o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastral. A utilização da conjunção (‘ou’), não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual (ICMS) ou municipal (ISS), consoante a parte final do dispositivo (‘pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual’).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do Art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, no caso de empresa;

6.1.3 Conforme dispõe o Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de sua participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida no ato convocatório, notadamente para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.4 Conforme dispõe o Art. 43, § 1º, da LC 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar o certame.

6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, admitindo-se como válida a certidão expedida via-internet, desde que possível atestar a sua autenticidade no caso de empresa;

6.2.1.1 Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

6.2.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.2.3 Prova de possuir Capital mínimo ou Patrimônio Líquido, cujo valor seja, igual ou superior a R\$ 4.486,95 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente certame, subscrito e integralizado, até a presente Licitação, fazer-se apresentar pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou pela Certidão Simplificada expedida pelo respectivo órgão competente.

- 6.2.4** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, a qual dever ser apresentada pela licitante e assinada pelo contador responsável:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 6.2.4.1** Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

- 6.2.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1** Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

- 6.3.2** Capacitação Técnico-profissional – Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo Crea, conforme segue:

- 6.3.2.1** CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL: Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Comerciais;

- 6.3.2.2** CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL: Quantidade: Para esta licitação, o licitante deverá comprovar que já executou: - Serviços de coleta de resíduos com o mínimo de 300 toneladas/mês, com finalidade compatível com o objeto da presente licitação. (consoante jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.284/2003 e 2.088/2004);

- 6.3.3** Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o(s) profissional(ais) que apresentou(aram) atestado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional integra(m) o quadro permanente da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.3.1** Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou perante o CAU.
- 6.3.3.2** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
 - b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou no CAU.
- 6.3.4** A licitante deverá apresentar declaração de compromisso de possuir os equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto da presente licitação, conforme descrito no termo de referência.
- 6.3.5** Quando os equipamentos forem de propriedade da licitante, esta deverá apresentar também "Declaração Formal", sob as penas da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.
- 6.3.6** Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, o vendedor, o cedente arrendatário ou o locador, deverá apresentar após a assinatura do contrato entre a o Município e a vencedora do certame, documento, em que conste Declaração Formal das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao contrato em questão, sob as penas cabíveis.
- 6.3.7** Termo de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para a execução do objeto da licitação;
- 6.3.7.1** O Termo de Visita Técnica pode ser substituído pela declaração de renúncia à Visita Técnica, conforme modelo em Anexo V, caso este seja o caso.

6.4 DECLARAÇÕES

- 6.4.1** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.2** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de não haver nenhum fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital;
- 6.4.3** Declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto deste edital.
- 6.5** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.5.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.6** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 6.7** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 6.8** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.
- 6.9** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item 6 acima inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Comercial", respectivo.
- 6.10** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.10.1** Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

7 PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada no envelope nº "**proposta de preços**" conforme Modelo do Anexo IX, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do registro no CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- 7.1.1** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2** Prazo de entrega do material/serviço/fornecimento, não superior ao estabelecido no Projeto Básico ANEXO I, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 7.1.3** **Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;**
- 7.2** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.3** A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado, não se admitindo proposta para execução parcial do objeto.
- 7.4** A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.7** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os materiais ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar um acompanhamento técnico do órgão solicitante.
- 7.8** O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso. Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8 JULGAMENTO

- 8.7** Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação;
- 8.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.7.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.7.3** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7.3.1** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate;
- 8.7.3.2** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.7.4** Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;
- 8.7.5** Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.7.5.1** Não atenderem às exigências deste Edital;
- 8.7.5.2** Apresentem qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha orçamentária;
- 8.8** A pregoeira se reserva o direito de:
- 8.8.1** Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- 8.8.2** Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- 8.8.3** Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- 8.8.4** Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
- 8.9** O pregoeiro lavrará ata circunstanciada de todas as sessões desta licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.
- 8.10** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 8.11** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os materiais ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar um acompanhamento técnico do órgão solicitante.
- 8.12** O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso. Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/2002**, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

10.3 Os recursos e impugnações ajuizados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, nos horários de 08 às 11 e das 14 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

11.3 - Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pelo não fornecimento dos materiais.

11.4- Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

11.5- As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.6- As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7- A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, o Pregoeiro encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- a. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93, conforme minuta constante do Anexo X.
- b. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - i. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - ii. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão, se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93;

- c. O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro conforme anexo, observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- e. A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a total consecução do objeto, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f. A eventual subcontratação de serviços específicos – dever ter a anuência prévia e expressa da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO/MG, sendo que, neste caso, a única responsável pelos serviços será a Contratada;
- g. A Prefeitura Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DO CONTRATO

14.1 - Homologada a presente licitação, o Município lavrará o termo de contrato – **Anexo VII**, que conterá além do número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificações dos materiais objeto do Registro;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) forma de revisão dos preços registrados;
- e) forma de aquisição.

14.2 - O contrato será lavrado em (04) quatro vias, assinada pelo Prefeito e pelo representante legal da empresa vencedora.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1– Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Sistema de Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente no Protocolo Geral, após o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

15.2– A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, em matéria que deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico da Administração Municipal. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

15.2.1 – As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração e do Departamento Jurídico da Administração Municipal, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.

15.2.2 – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de sua publicação.

15.2.3 – O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

15.2.4 – A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com **justificativa e memória dos respectivos cálculos**, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- i. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- ii. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; de;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 2. 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 3. 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas anteriores, aplicada em dobro na reincidência;
 4. 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG, por prazo não superior a dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- c. As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas em conjunto, dependendo da gravidade da consulta praticada, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- d. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- e. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- f. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

g. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- i. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
 1. Retardarem a execução da licitação;
 2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 . PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. **As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 265.**
- b. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, em moeda corrente nacional.
- c. A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- d. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (tinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- f. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- g. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada dentre serviços e material.

18 DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- a. No caso de haver representante o mesmo deverá utilizar máscara de proteção durante toda a sessão pública.
- b. Ao adentrar a sala de licitações, o representante deverá higienizar as mãos com álcool 70%, que será fornecido pela própria administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É FACULTADO À PREGOEIRA OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGENCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

19.2 Fica assegurada à Pregoeira ou à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre que possível serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.6 A Prefeitura Municipal de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

19.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

19.9 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12 A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188-ramais 231 e 236 no horário de 08:00 às 16:00 horas.

19.13 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 2383/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.14 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.10 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO PROPOSTA INDEPENDENTE

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO IX - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

19.12 A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, ou pelo telefone (35) 3571-1188-ramais 231 e 236 no horário de 08:00 às 16:00 horas.

19.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 2383/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.9 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Muzambinho-MG, 07 de julho de 2022.

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana deste Município, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
- 1.1.1. Caberá à contratada o transporte dos resíduos até a estação de transbordo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de toda a administração municipal de Muzambinho, sobretudo no que diz respeito à limpeza desta cidade.
- 2.2. Importante esclarecer que esta cidade ainda não possui aterro sanitário licenciado para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, tampouco usina de triagem e reciclagem.
- 2.3. Não bastasse isso, a SEMAD- SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISTEMA SUPRAM SUL DE MINAS já vem fazendo inúmeros apontamentos a serem sanados, especialmente sobre o escoamento processamento da destinação final dos rejeitos.
- 2.4. Outrossim, a regularização dos serviços acima mencionados, importa dizer, possibilitará ao Município de Muzambinho receber o ICMS ecológico, cujo repasse no ano de 2021 foi de 121,4 milhões de reais para 637 municípios mineiros.
- 2.5. A terceirização de todo o processamento dos resíduos sólidos urbanos é medida que se impõe, para a solução imediata da disposição inadequada.
- 2.6. Deste modo, à vista de atender as exigências legais, bem como em atenção ao princípio da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, de rigor a presente licitação.
- 2.7. O Município disponibilizará de central de transbordo, devidamente licenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela referente à quantidade estimada dos Resíduos (mês/dia)		
Resíduos	Mês (t)	Dia (t)
Resíduo Urbano	360	12

3.1. Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

3.1.1. Escopo do serviço

a) É o serviço de coleta e transporte até o destino final, dos resíduos convencionais domiciliares e comerciais acondicionados e ou armazenados adequadamente, classificados neste item os resíduos provenientes de residências, restaurantes, bares, comércio em geral, órgãos públicos, prestadores de serviços etc.

b) A coleta domiciliar deverá recolher, no período noturno, os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:

I. Resíduos sólidos originários domiciliares, comerciais, limpeza de praças públicas, estabelecimentos públicos, institucionais.

3.1.2. Das exclusões

a) Deverão ser excluídos da Coleta os seguintes tipos de resíduos:

I. Resíduos líquidos de qualquer natureza;

II. Lotes de mercadorias e medicamentos;

III. Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde;

IV. Resíduos Industriais.

b) A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da licitante vencedora, em pontos pré-estabelecidos com os moradores e a fiscalização.

c) Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3. Caracterização dos serviços

- a) Entende-se por coleta domiciliar, comercial, industrial e de praças públicas o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para a unidade de transbordo.
- b) Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento accidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

3.1.4. Planejamento e execução dos serviços

- a) A coleta domiciliar, comercial, de praças públicas deverá ser feita, em cada roteiro da coleta, com frequência diária.
- b) Quando solicitado, os caminhões de coleta deverão apresentar-se no pátio da garagem municipal, para submeter-se à inspeção por agente responsável da Prefeitura se for o caso, e para o recebimento dos formulários de controle da atividade do dia.
- c) A coleta e transporte de resíduos sólidos consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e residenciais.
- d) No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser utilizados veículos coletores/ compactadores adequados, com frequência diária ou alternada no período noturno.
- e) Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela licitação, conforme caracterizado neste edital.
- f) Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- g) Para atender os locais que não tem infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.
- h) A licitante vencedora deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- i) Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedora deverá dar ciência prévia aos Munícipes dos locais e horários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.

- j) Quantidades de Serviços – Estão previstas na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de praças públicas, estimativamente, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual.
- k) Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até o local de transbordo, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida de volta.
- l) A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população no geral, durante o serviço.
- m) Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela licitante vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da Prefeitura que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.
- n) Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.
- o) Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados, completos aprovados pela Prefeitura bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.
- p) A descarga dos resíduos far-se-á na Central de transbordo sendo expressamente proibidos sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por parceiros.

3.1.5. Definições dos serviços tipos de resíduos

a) Para os efeitos deste Edital, lixo é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

- I. Resíduos Sólidos Domiciliares;
- II. Resíduos Sólidos Comerciais;
- III. Resíduos Sólidos Públicos.

b) Consideram-se resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida neste Anexo.

c) Consideram-se resíduos públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos e outros equipamentos coletores.

3.1.6. Acondicionamento dos resíduos sólidos para a coleta

a) Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

b) Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e praças públicas destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

c) O Município deverá providenciar por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos neste Anexo.

d) Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos, explosivos ou resíduos materiais tóxicos em geral.

e) O acondicionamento dos resíduos sólidos para fins de coleta e transporte deste Anexo, será determinado pela Prefeitura em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.

f) Os resíduos sólidos domiciliares ou comerciais acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

I. Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II. Para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até uma hora antes do horário fixado para a coleta regular noturna desses resíduos e o de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes ou contenedores;

III. Quando a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais for realizada após as dezenove horas, não será permitida a colocação desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados antes das 18:30 horas;

g) Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portaria da Prefeitura, fundamentada na conveniência pública, com previa divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.7. Equipe básica

- a) A licitante deverá dimensionar e disponibilizar a quantidade de no mínimo 03 (três) veículos coletores compactadores efetivamente necessários a perfeita realização dos serviços. Essa quantidade deverá ser dimensionada respeitando a capacidade do veículo coletor. Deve-se levar em consideração a reserva técnica da frota.
- b) Todos os veículos e equipamentos compactadores não poderão durante a execução do Contrato ultrapassar a vida útil de 20 (vinte) anos da data de fabricação.

3.1.8. Guarnição

- I. 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores de lixo por caminhão;
- II. 01 (um) equipamento automático basculador instalados em 01 (um) caminhão compactadores;
- a) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva autorização de serviço.
- b) Está prevista 1 equipe/mês, conforme planilha de estimativas.

3.2. Dos veículos e obrigações

- a) Todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste edital, inclusive passar pela vistoria do setor de transporte da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- b) Arcar com o pagamento dos salários e adicionais de insalubridade, dos coletores, bem como seus encargos sociais, inclusive em ocorrendo, ser a única responsável por Ações Cíveis e Trabalhistas provenientes de seus funcionários, obrigando-se à retirada do Município da Lide.
- c) Arcar com todos os custos referente a combustível, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços.
- d) Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (E.P.I.'s) necessários.
- e) A licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas.
- f) Qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA.

- h) A CONTRATADA permitirá e facilitará o livre acesso de servidor da Contratante, indicado para fiscalização a todas as dependências afins às atividades, fornecendo dados ao objeto contratual, sem prejudicar o desempenho de suas atividades.
- i) Manter em Muzambinho um preposto da CONTRATADA, caso necessário, se esta for de outro Município, para acompanhar a execução do contrato.
- j) Substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- k) Proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.

3.3. Das instalações

- a) Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- b) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender os funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.

3.4. Do pessoal

- a) Competirá à Contratada admissão de motorista, técnicos, ajudantes, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- b) Os empregados da Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- c) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa, e esta der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- d) Entende-se como "empregado" qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à Contratada para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) É terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os materiais coletados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- h) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir.
- i) Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- j) Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela Prefeitura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.

3.5. Medição dos serviços

- a) As medições deverão ser apresentadas pela contratada, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de coleta do mês anterior.
- b) Todos os preços, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:
 - I. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxa, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares, e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.
 - II. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
 - III. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
 - IV. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões, bem como EPI'S.
 - V. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Dos veículos e equipamentos

- a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade de qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.
- b) Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, antes da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.
- c) Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- d) A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pelo Departamento de Meio Ambiente.
- e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- f) A prefeitura se reserva o direito de a qualquer tempo, adotar sistema de identificação dos veículos, com eventual instalação de equipamento em toda a frota vinculada ao contrato, cabendo à Contratada a manutenção de equipamento que venha a ser fornecido, gratuitamente, pelo Departamento de Meio Ambiente, para essa finalidade. Será responsabilidade da Contratada a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de perda, quebra ou dano irreparável deste dispositivo, devendo o mesmo ser devolvido ao término do contrato.
- g) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura.

3.7. Dos veículos

3.8. Implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Contribuinte)

- a) A Contratada deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao contribuinte (SAC) para recebimento de reclamações, sugestões e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente do contratado.
- b) O serviço deverá ser prestado por atendentes devidamente treinados.
- c) O serviço de atendimento deverá estar disponível de segunda a sábado no horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Os atendimentos de reclamações que se refiram à qualidade ou falha na prestação de serviços, deverão ser verificados e sanados, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Da fiscalização

a) O Diretor de Meio Ambiente Municipal exercerá a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.10. Dos itinerários

3.10.1.1.1. Aos domingos haverá coleta no centro;

3.10.2. A coleta do lixo urbano deverá ocorrer de segunda a sábado no horário compreendido entre às 19h00m às 05h00m, podendo esse horário ser alterado a critério da CONTRATANTE.

4. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 265.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, em moeda corrente nacional.

4.3. A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

4.4. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (tinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada dentre serviços e material.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - a) emitir, por meio do Setor de Compras, autorização (ões) de fornecimento;
 - b) proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - c) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
 - d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
 - e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- h) cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) a existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a) manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA ou CAU;
- c) executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- d) ter representante dos serviços, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- n) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- o) retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- p) estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- q) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários;
- r) todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste Edital;
- s) arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços;
- t) fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- u) a licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;
- v) qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;
- w) assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;
- x) substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- y) proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.3. As sanções previstas desta Cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto.
- 8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 8.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 8.6. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, como representante da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa

Atenção: Reconhecer firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

() Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

() Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) por ser verdade, firmo a presente).

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais onde será executada a obra constante do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 046/2022, e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 383/2022, Pregão Presencial nº 046/2022, da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, dispor de máquinas,
equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução do objeto da licitação
acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO IX - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa)

Razão social do licitante:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:			
Telefone:			
Representante Legal:			
Local e Data:			
Prazo validade da Proposta:	60 (sessenta) dias		
Prazo entrega:	Conforme edital		
Local de entrega:	Conforme edital		
Item	Especificação	Valor R\$	
		Mensal	Total
1.	Prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana do município de Muzambinho. -transporte dos resíduos até a estação de transbordo.		
Valor global do objeto R\$:.....			
<i>Valor total por extenso</i>			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.			

Local, data

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022.

O Município de Muzambinho/MG, neste instrumento representada pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro,....., residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade/RG nº..... SSP/MG e CPF nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida CNPJ, representada por, neste contrato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 383/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana deste Município, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

II. Caberá à contratada o transporte dos resíduos até a estação de transbordo.

III. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial/Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, o Edital e os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Prefeitura Municipal.

II. O Diretor de Meio Ambiente Municipal exercerá a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IV. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

V.A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

VI.O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária e Do Preço

I. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 265.

II.O valor total estimado do Contrato é de R\$....., conforme Mapa de Apuração anexo ao Processo Licitatório nº 383/2022, com preço global, procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal de Muzambinho, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Alterações

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pessoal Empregado Pela Contratada

I. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços a ela avençados não terá relação de emprego com a contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a contratante ser denunciada judicialmente, a contratada a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

II. A contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e demais providências e obrigações relacionadas à mão de obra por ela contratada.

III. A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os EPI's básicos de segurança, previstos em sua proposta.

IV. A contratada deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes.

V. Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

I.O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, em moeda corrente nacional.

II.A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

III.O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (tinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

IV. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII.Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada dentre serviços e material.

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução e Fiscalização do Contrato

I.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de resolução, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

II.A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações de execução dispostas no Edital e seus Anexos.

III.No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

IV.A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

V.Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

VI. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. emitir, por meio do Setor de Compras, autorização (ões) de fornecimento;
- II. proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- III. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- VI. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- VII. comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VIII. cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IX. a existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA ou CAU;
- III. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- IV. ter representante dos serviços, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- V. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VI. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- VII. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- VIII. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- IX. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- X. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- XIII. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- XIV. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- XV. retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVI. estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários;
- XVIII. todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste Edital;
- XIX. arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços;
- XX. fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- XXI. a licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;
- XXII. qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;
- XXIII. assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;
- XXIV. substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- XXV. proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sansões Administrativas

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas:

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho/MG, __ de _____ de 2022.

Município de Muzambinho
Contratante
Paulo Sérgio Magalhaes
Prefeito

Empresa contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1-Nome (ass.)

CPF:

2-Nome (ass.)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho/MG, 07 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito à V. Exa. que submeta o presente processo à apreciação dessa Assessoria para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito